ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.221, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a contratar duas servidoras por tempo determinado.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar duas(2) servidoras, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 3(três) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37,inc. IX, da Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, para exercer o cargo de servente na Escola Municipal de 1º Grau Antonio Liberato.

Art. 2º - O Contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município,em seu art. 235, estabelecida a remuneração equivalente no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 19 de setembro de 1995.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

JOSÉ AUGUSTO FONTOURA
Secretário de Administração